



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.426/2015

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, por escritura pública duas áreas de terra da municipalidade ao **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Cesar Hilal, nº 1111, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93, tendo como representante legal o Senhor **KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº159.803.037-00, RG nº. 133.051 SSP/ ES, residente e domiciliado na Avenida Hugo Viola, nº 211, bloco C, Apt. 103, Ed, Granv – Jardim da Penha – Vitória - ES. Sendo as duas áreas de terras com as seguintes características, Identificadas como **Áreas A e B**, que seguem.

**Área A** - uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "Córrego da Bica", no Bairro Carapina, perímetro urbano desta cidade e comarca de São Mateus-ES, medindo: 6.767,89 m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e sessenta e sete metros e oitenta e nove décímetros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Rua Alberto Sartório e Samu; ao sul: com o Município de São Mateus-ES; a leste: com a Rua Jose Risso; e a oeste: com o Município de São Mateus-ES e Samu; de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo Administrativo nº 011393 datado de 04 (quatro) de junho de dois mil e quatorze (2014),

**Área B** - uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "Córrego Canivete", no Bairro Litorâneo, perímetro urbano desta cidade e comarca de São Mateus-ES, medindo: 9.901,60 m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e hum metros e sessenta décímetros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Rua Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus-ES; a leste: com a Rua projetada; e a oeste: com a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo Administrativo nº 011392, datado de 04 (quatro) de junho de dois mil e quatorze (2014),

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº. 1.426/2015.

**Art. 2º.** As áreas descrita no "caput" deste artigo será utilizada para a construção de dois educandários, sendo descrito na letra "A" no Bairro Carapina, perímetro urbano desta cidade e comarca de São Mateus-ES e o da "B" no lugar denominado Bairro Litorâneo, perímetro urbano desta cidade e comarca de São Mateus-ES.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

**Art. 4º.** Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

**Art. 5º.** O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal